



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 109/2022.

Trata-se de Recurso Voluntário com pedido de atribuição de efeito suspensivo à decisão proferida pela 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

No que concerne ao pedido de efeito suspensivo da decisão vergastada pelo recurso manejado, considerando as razões e fundamentos expostos no recurso, no que toca ao efeito suspensivo, bem como a ausência de prejuízo na concessão do mesmo, sendo certo que, caso seja mantida a decisão guerreada, a execução da sanção desportiva imposta não será prejudicada.

Pelo exposto, defiro o pedido de efeito suspensivo, pleiteado pela agremiação, ora recorrente.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2022.

RODRIGO OCTÁVIO PINTO BORGES
AUDITOR RELATOR